



UNIVERSIDADE ZAMBEZE

Regulamento de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Zambeze

PREÂMBULO

A Universidade Zambeze, como Instituição do Ensino Superior, goza, nos termos da Constituição e da Lei do Ensino Superior, de autonomia pedagógica, que lhe habilita a definir, entre outras, as condições de acesso aos cursos e programas por si ministrados. Enquanto instituição pública, a Universidade rege-se pelos valores de humanidade, ética, justiça e inclusão, indispensáveis para a formação de cidadãos e profissionais qualificados para responder aos desafios da Sociedade contemporânea. Estes valores apelam, desde logo, a observância dos princípios e critérios de mérito, igualdade, imparcialidade e equidade no acesso aos cursos e programas universitários. É neste quadro que se concebe o presente regulamento de acesso aos cursos de graduação da Universidade Zambeze.

BC

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Objecto e Âmbito

Artigo 1

(Objecto)

1. O presente regulamento estabelece os princípios, regras e formalidades de acesso aos cursos de graduação ministrados na Universidade Zambeze.
2. O Presente regulamento também se aplica ao acesso aos cursos e programas de pós-graduação e de ensino à distância, no que não estiver previsto em regulamentação específica e for compatível com as especificidades dos mesmos.

Artigo 2

(Âmbito)

O Presente regulamento aplica-se:

- a) Aos cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam se candidatar aos cursos de graduação da Universidade Zambeze;
- b) Aos candidatos aos cursos de graduação da Universidade Zambeze.

Secção II

Dos regimes de acesso aos Cursos

Artigo 3

(Regime Geral)

1. Podem candidatar-se aos cursos de graduação da Universidade Zambeze, os indivíduos que tenham concluído o 2º ciclo do Ensino Secundário Geral (12ª classe), técnico-profissional ou equivalente, com as disciplinas exigidas no edital dos exames de admissão.
2. O acesso aos cursos é feito mediante a prestação de provas de exame de admissão, cujo processo é regido por disposições próprias.



Artigo 4
(Regime Especial de Acesso)

1. O regime especial aplica-se aos indivíduos que ingressam na Universidade ao abrigo de acordos de cooperação, mediante transferência ou autorização reitoral.
2. Podem ingressar aos cursos de graduação:
 - a) Ao abrigo de acordos de cooperação firmados pela Universidade Zambeze ou Governo da República de Moçambique com universidades ou governos dos respectivos países e organismos de outra natureza;
 - b) Por transferência ao abrigo de acordos entre a Universidade Zambeze e a instituição de origem do estudante a transferir;
3. Excepcionalmente, o Reitor poderá autorizar a admissão de candidatos habilitados com nível superior ou que tenham concluído, pelo menos, o terceiro ano de ensino superior em outras instituições públicas nacionais e estrangeiras depois de observada afinidade nas disciplinas nucleares do curso superior proveniente com o curso pretendido.
4. Os candidatos que desejarem solicitar isenção dos exames de admissão ou transferência de outra instituição devem submeter a documentação comprovativa de acordo com os prazos e instruções fixados pela Universidade.
5. As empresas ou instituições parceiras deverão submeter a lista dos candidatos indicados, observando os critérios estabelecidos nos memorandos de entendimento e respeitando os prazos indicados.
6. A admissão em regime especial está sempre condicionada à existência de vagas nos cursos pretendidos.



Capítulo II
REGIME GERAL

Secção I
Vagas e Concurso

Artigo 5
(Vagas)

1. O número de candidatos para o 1º ano em cada um dos cursos é definido, mediante o parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), sob proposta das Unidades Orgânicas, conforme a avaliação das condições referentes às instalações, infraestruturas tecnológicas e aos recursos humanos.
2. As vagas aprovadas em cada um dos cursos são divulgadas em edital oficial, disponível na página *web* da Universidade, em jornais de grande circulação, e afixado nos locais de estilo da Instituição.
3. O edital também informará a distribuição das vagas por período (Laboral e pós-laboral), além de outras informações relevantes para o processo de selecção

ARTIGO 6
(Fases Concurso)

O concurso organiza-se em três fases:

- a) A primeira fase consiste na inscrição dos candidatos, que deve ser realizada exclusivamente por meio da plataforma *online* indicada pela Universidade em edital próprio;
- b) A segunda fase corresponde à realização das provas de exame de admissão;
- c) A terceira fase é a publicação dos resultados de exame de admissão.

ARTIGO 7
(Candidatura e instrução do Processo)

1. A candidatura aos cursos de graduação é realizada exclusivamente por meio de plataforma *online*, através do preenchimento do formulário (pré-registo).

2. O candidato poderá concorrer a dois cursos diferentes, indicando a 1ª e a 2ª opção.
3. No caso em que a escolha recaia sobre cursos leccionados em dois períodos distintos, o candidato deverá indicar se o curso escolhido é do período Laboral ou Pós-laboral.
4. A validação da candidatura decorrerá no mesmo período que o da candidatura *online* (pré-registo) e só se tornará efectiva após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.
5. Para o preenchimento do formulário, podem ser usados os seguintes documentos:
 - Bilhete de Identidade (B.I.) ou talão de B.I.;
 - Cartão de Eleitor;
 - Carta de Condução;
 - Cartão ou declaração do NUIT (Número Único de Identificação Tributária);
 - Passaporte ou Dire, para estrangeiros.
6. O candidato deverá efectuar o pagamento da taxa de candidatura, conforme os valores estabelecidos no edital de admissão.
7. É responsabilidade do candidato assegurar que a escolha dos cursos esteja em conformidade com a formação necessária (2º ciclo do Ensino Secundário Geral (12ª classe) técnico-profissional ou equivalente com as disciplinas exigidas no exame de admissão) e que os dados do formulário de candidatura estejam preenchidos correctamente.
8. O prazo para a apresentação da candidatura será definido no edital de admissão.
9. Os candidatos com necessidades especiais devem indicar a sua condição no campo apropriado do formulário de candidatura, para que sejam providenciadas as adaptações necessárias durante o processo de realização dos exames de admissão.

Secção II

Inscrição e taxas

Artigo 8

(Inscrição e Taxa)

1. A taxa de inscrição é publicada no edital do exame de admissão.
2. O pagamento do valor referido no número 1 deverá ser efectuado de acordo com os dados da factura a ser obtida durante o processo de pré-registo, contendo a indicação

da entidade, referência e o valor a pagar.

3. A referência gerada pelo sistema para o pagamento da taxa é individual, não devendo ser partilhada com terceiros.
4. Os valores pagos pela taxa de inscrição não são reembolsáveis.
5. O candidato deverá conservar o recibo comprovativo da inscrição e deve fazer-se acompanhar deste durante a realização dos exames, para efeitos de qualquer reclamação, pedido de revisão de provas ou qualquer outro acto relacionado com os exames de admissão do ano de candidatura.

Artigo 9

(Alteração da candidatura)

1. O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura até ao fim do prazo de inscrição, sendo considerada apenas a última candidatura submetida.
2. A apresentação ou alteração da candidatura é efetuada *online*, através do preenchimento e submissão de novo formulário.
3. Os candidatos podem proceder à anulação da candidatura até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma.

Artigo 10

(Nulidade da candidatura)

1. É nulo todo o processo de candidatura do candidato que tenha fornecido documentos falsos ou prestado informações falsas.
2. A nulidade referida no número anterior implica a exclusão automática do candidato.

Secção III

Realização dos exames

Artigo 11

(Listas e local)

1. As listas de distribuição de candidatos por sala de exame são publicadas na página *web* e afixadas nos locais de estilo das unidades orgânicas de ensino da Universidade

e nos locais da realização dos exames.

2. O candidato realizará as provas de exames na província ou cidade por si escolhida no acto da candidatura.
3. Não é permitida a transferência dos candidatos, de uma sala de exame para outra, salvo os casos de erro na afectação da sala.

Artigo 12

(Condições de Acesso á sala de Exame)

O acesso á sala de exame ocorre com observância dos seguintes procedimentos:

1. Os candidatos serão chamados a partir da lista oficial de inscritos.
2. O candidato chamado deve apresentar o original, contendo foto, de um dos documentos de identificação: Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou cartão de eleitor emitido no último processo de recenseamento nacional; DIRE ou passaporte, para cidadãos para estrangeiros.
3. Caso o candidato não tenha o documento original utilizado no acto de inscrição, serão aceites documentos de substituição, como o talão de B.I. ou outros reconhecidos pelas autoridades competentes, desde que contenham a fotografia do candidato.
4. Os candidatos devem garantir que o seu rosto esteja integralmente visível, ao se apresentarem à sala do exame, para facilitar a verificação de identidade, excepto para o uso de máscaras faciais de protecção contra doenças transmissíveis, caso em que poderá o rosto ser parcialmente visível.

Artigo 13

(Práticas ou Condutas Proibidas)

1. Durante a realização do exame, somente é permitido canetas, lápis, borrachas e régua.
2. Não é permitido o uso de corretor líquido, dicionários, calculadoras, telefones celulares, relógio inteligente, ou qualquer outro dispositivo eletrónico.
3. É estritamente proibido qualquer tipo de comunicação, verbal, gestual ou escrita, com outros candidatos ou qualquer pessoa dentro ou fora da sala de exame.
4. O uso de livros, cábulas, anotações ou quaisquer outros materiais não autorizados é



proibido.

5. O desrespeito às normas estabelecidas no presente artigo resultará nas seguintes acções disciplinares:
 - a) O candidato será advertido em caso de comportamento inadequado de menor gravidade, como ruídos, perturbação verbal ou gesticular a outros candidatos.
 - b) O candidato será expulso da sala de exame em caso de violação das regras de conduta, como a posse de materiais não permitidos ou tentativa de comunicação com outros candidatos.

ARTIGO 14

(Provas)

1. As provas de ingresso são realizadas presencialmente e consistem em exames de admissão, cuja data, local e horário serão definidos no edital de admissão.
2. Os exames serão realizados em uma única época conforme o calendário previamente divulgado.
3. As notas obtidas nas disciplinas do exame serão utilizadas para a classificação dos candidatos, sendo a média final o critério principal de selecção para o ingresso nos cursos de graduação.
4. Para garantir a transparência do processo de admissão, a Universidade Zambeze assegurará que as provas sejam aplicadas de forma imparcial e de acordo com os princípios éticos e legais estabelecidos no regulamento.

ARTIGO 15

(Vigilância nas provas de exames)

1. Os vigilantes são responsáveis por assegurar o cumprimento rigoroso das normas durante a realização dos exames, competindo-lhes, entre outras:
 - a) Realizar a chamada nominal e verificar a conformidade dos documentos dos candidatos;
 - b) Garantir que nenhum material não autorizado entre na sala do exame;
 - c) Promover a tomada de medidas sancionatórias que devam ser praticadas durante a realização dos exames;

- d) Registrar qualquer ocorrência de indisciplina ou fraude em relatório detalhado a ser entregue à coordenação durante ou após o término do exame.
2. Os vigilantes têm o dever de tratar com dignidade e respeito aos candidatos, prestar esclarecimentos sobre qualquer dúvida relacionada à aplicação das normas, desde que isso não comprometa o andamento do exame.
3. Os vigilantes que, de qualquer forma, promoverem ou facilitarem práticas fraudulentas durante o exame incorrem em:
 - a) Exclusão imediata do processo do exame;
 - b) Perda de remuneração que corresponderia à contra-prestação, a favor da Universidade Zambeze;
 - c) Interdição de integração de vigilantes para os exames seguintes.
4. A medida indicada na alínea a) do número anterior é oralmente praticada pelo responsável local pela coordenação dos exames de admissão.
5. As medidas mencionadas nas alíneas b) e c) do número 3 são praticadas pelo Reitor, após audição do vigilante em face do relatório subscrito pela equipa de gestão dos exames de admissão da Universidade.

Artigo 16

(Fraude no processo de realização de exame)

1. Fraude no exame de admissão é entendida como qualquer ação ou tentativa de manipular o processo de avaliação, comprometer a justiça do exame ou obter vantagem de maneira desonesta.
2. São considerados comportamentos fraudulentos os seguintes:
 - a) Uso de qualquer aparelho eletrónico não permitido (por exemplo: telefones celulares, calculadoras, dispositivos eletrónico) durante o exame.
 - b) Comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou pessoas externas à sala de exame, incluindo o uso de gestos, escrita ou sinais.
 - c) Tentativa de espiar, copiar ou obter respostas de outro candidato.
 - d) Uso de notas, "cábulas", livros ou outros materiais de consulta não autorizados.
 - e) Assumir a identidade de outro candidato, ou permitir que outra pessoa realize o exame em seu lugar.
 - f) Manipulação ou falsificação de documentos relacionados ao processo de exame.

3. Qualquer candidato que cometer ou tentar cometer fraude será automaticamente excluído do processo seletivo e impedido de se candidatar a qualquer curso da Universidade Zambeze por um período de até um (1) ano.
4. O candidato será imediatamente removido da sala de exame.
5. Todos os actos de fraude serão registados em relatório detalhado pelo vigilante da sala e comunicados às autoridades competentes da Universidade.
6. O candidato terá o direito de ser ouvido pela comissão de avaliação da Universidade antes da decisão final ser tomada sobre sua exclusão.
7. Em casos graves ou reincidência, a penalidade pode ser estendida para uma suspensão de até cinco (5) anos, com a impossibilidade de ingresso na Universidade Zambeze.
8. O candidato penalizado por fraude poderá recorrer da decisão ao Reitor da Universidade Zambeze, no prazo de cinco (5) dias úteis após a comunicação da exclusão.
9. O candidato será excluído se desrespeitar qualquer regra definida no regulamento do processo de admissão, incluindo tentativas de fraude durante os exames de admissão, conforme o disposto nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 17

Resultado final e sua publicação

1. O resultado final de cada candidato conterà a média ponderada, será expresso numa das seguintes classificações:
 - a) Admitido;
 - b) Não Admitido.
2. A data de publicação dos resultados será estabelecida previamente no edital de admissão.
3. As listas de resultados deverão conter as seguintes informações para cada candidato:
 - a) Nome completo;
 - b) Curso para o qual se candidatou;
 - c) Notas obtidas nas disciplinas do exame;
 - d) Média final;
 - e) Número de ordem de colocação.

4. Os resultados das candidaturas são divulgados através da lista afixada em lugar de estilo da Universidade, nas plataformas digitais, considerando-se dessa forma realizada a notificação dos candidatos.
5. A lista dos resultados obedecerá a ordem decrescente das notas obtidas nos exames de admissão.

Artigo 18

(Seleção em caso de empate)

Em caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, a seleção seguirá a seguinte ordem de preferência:

- a) Antiguidade da inscrição aos exames;
- b) Ou, antiguidade da pré-inscrição aos exames;
- c) Ou, menor idade do candidato.

Artigo 19

(Reclamações e Revisão dos resultados)

Os pedidos de revisão de provas ou reclamações relativas aos resultados dos exames serão feitos em formulário próprio a ser submetido na forma definida no edital de exames de admissão.

Artigo 20

(Reclamações de outros actos)

1. Qualquer reclamação em relação aos cursos escolhidos ou aos períodos dos mesmos, submetida fora do período, local definido e requisitos indicados nos pontos anteriores, será considerada improcedente.
2. Serão indeferidas as reclamações que derivem de erros cometidos pelos candidatos, por não cumprimento das normas emanadas para a candidatura, ou fora dos prazos, incluindo os casos de dupla inscrição.

Secção IV

Confirmação da vaga e repescagem

Artigo 21

(Confirmação da vaga)

1. Os candidatos admitidos deverão confirmar a sua vaga no curso dentro do prazo estabelecido no edital de admissão.
2. A confirmação será feita por meio da matrícula e inscrição, nos termos do Regulamento Pedagógico.

Artigo 22

(Vagas sobranes e repescagem)

1. Quando as vagas de determinados cursos não sejam completamente preenchidas pelos candidatos admitidos, proceder-se-á ao seu preenchimento com recurso aos candidatos suplentes, havendo.
2. Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos termos do número anterior, proceder-se-á à repescagem.
3. A repescagem depende da manifestação de interesse do candidato, nos termos e prazos fixados pela Universidade.
4. A seleção, tanto dos suplentes quanto dos candidatos à repescagem, seguirá a ordem decrescente das notas obtidas nos exames de admissão;
5. Em caso de empate, observar-se-á ao disposto neste regulamento para o desempate.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Universidade publicará a lista de vagas sobranes disponíveis, para o preenchimento pelos suplentes e/ou por repescagem.

Secção V

Disposições Finais

Artigo 23

(O arquivo)

Os processos digitais e físicos de candidatura e ingresso são arquivados nessa plataforma ou em outros dispositivos apropriados, por um período não inferior a 5 anos.

ARTIGO 24

(Instruções Executórias)

Para melhor Implementação do presente regulamento, o Reitor poderá emitir instruções executórias em tudo quanto se mostrar necessário.

Artigo 25

(Casos Omissos)

Os casos omissos e lacunas serão solucionados com recurso às normas legais e regulamentares vigentes na Universidade Zambeze e no País.

Artigo 26

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Deliberado no Anfiteatro-A da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades, na Cidade da Beira, no dia de Dezembro de 2024.

Publique-se

© Presidente

Prof. Doutor Bettencourt Preto Sebastião Capece

(Reitor)